

## LEI Nº 995, DE 26 DE JUNHO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 706

### **Institui a Taxa de Segurança Preventiva (TSP), cria o Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM e adota outras providencias.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~\*Art. 1º Fica instituída a Taxa de Segurança Preventiva — TSP, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia prestado pelos órgãos da administração policial militar ao contribuinte ou posto à sua disposição, que exija vigilância, guarda ou zeladoria, visando à preservação da segurança física de pessoa ou de patrimônio ou da ordem pública. (Caput do art. 1º com redação determinada pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001)~~

~~Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Segurança Preventiva (TSP), tendo como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviço específico e divisível, prestado pelos órgãos da administração policial militar ou a colocação desse serviço à disposição do contribuinte, cujas atividades exijam do poder público Estadual vigilância, visando a preservação da segurança e da ordem pública.~~

~~§ 1º. Contribuinte da Taxa de Segurança Preventiva é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia, ou ainda quem for o beneficiário direto do serviço ou ato. (Revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*§ 2º. Os serviços ou atos sujeitos à incidência da TSP são os especificados no anexo único desta Lei, e serão cobrados de acordo com os valores atribuídos aos respectivos eventos ou situações. ( § 2º com redação determinada pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001)~~

~~§ 2º. A base de cálculo da TSP é o custo do serviço quantificado em UFIR e o seu valor correspondente a percentual daquela unidade, apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias.~~

~~\* Art. 2º. A TSP é devida anual, mensal ou unitariamente, na conformidade da natureza do ato, serviço ou evento, e o seu pagamento efetuado previamente à prestação do serviço ou à prática do ato, sob responsabilidade exclusiva do contribuinte. ( Art. 2º com redação determinada pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001)~~

~~Art. 2º. A Taxa de Segurança Preventiva é devida de forma anual, mensal ou unitária de acordo com a natureza do ato, serviço ou evento, devendo seu pagamento ser efetuado antes de solicitada a prestação de serviço ou da prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e, tratando-se de renovação, observadas as seguintes épocas:~~

~~I — quando a TSP for devida por mês, até o quinto dia do período objeto renovação;~~

~~II — quando a TSP for devida anualmente, até 28 de fevereiro do exercício financeiro objeto da renovação;~~

~~§ 1º. Em caso de renovação a taxa é devida (§ 1º acrescentado pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*I — quando mensal, até o vigésimo quinto dia do mês anterior ao período objeto da renovação; (Inciso I acrescentado pela Lei nº 1113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*II — quando anual, até o dia 28 do mês de dezembro do exercício anterior ao período objeto da renovação; (Inciso II acrescentado pela Lei nº 1113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*§ 2º. A TSP poderá ser paga, extraordinariamente, após a prestação do serviço, avalizadas as circunstâncias de imprevisibilidade ou impossibilidade de preverem-se os custos da contraprestação. ( § 2º acrescentado pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*§ 3º. Quando a atividade não coincidir com o início do mês ou ano de vigência, o pagamento, mensal ou anual, da TSP obedecerá o critério da proporcionalidade de cálculo referente aos dias ou meses restantes. ( §3º acrescentado pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*§ 4º. O acionamento indevido de alarme ou equipamento similar instalado em central de operações implicará a exigência do pagamento, a cargo do contribuinte, dos custos da diligência, segundo os valores constantes do anexo único desta Lei. ( § 4º acrescentado pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*§ 5º. A falta do pagamento previsto no parágrafo anterior importa a suspensão do serviço até a pertinente regularização. ( §5º acrescentado pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*§ 6º. Para efeito de cobrança da TSP, quando exigida a presença de policiais militares, considerar-se-á o emprego de homem/hora, atentos os valores constantes do anexo único desta Lei. ( §6º acrescentado pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*Art. 3º. O Comandante Geral da Polícia Militar baixará os atos administrativos necessários a viabilizar os procedimentos inerentes à cobrança e fiscalização da TSP. (Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~Art. 3º. A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária referente à TSP compete ao Comando Geral da Polícia Militar, na forma a ser estabelecida em resolução expedida pelo seu titular.~~

~~\*Art. 4º. O recolhimento da TSP realizar-se-á na rede bancária, através de guia de arrecadação expedida pelo Comando Geral da Polícia Militar. (Caput do art. 4º com redação determinada pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~Art. 4º. A TSP será paga no órgão ou rede bancária autorizada, através de documento de arrecadação de modelo próprio expedido pelo Comando Geral da Polícia Militar.~~

~~Parágrafo único. O agente encarregado de lavrar ato sujeito à incidência da TSP deve exigir a apresentação do comprovante de recolhimento do tributo. (Revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~Art. 5º. São isentos da TSP ao atos e documentos relativos: (Revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~I — às finalidades declaradas escolares, militares e eleitorais, político-partidárias e sindicais; (Revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~II — à situação funcional dos servidores públicos em geral, ativos ou inativos; (Revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~III — ao interesse de pessoas comprovadamente pobres; (Revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~IV — aos interesses das associações dos deficientes físicos; (Revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*V — aos interesses dos órgãos da administração direta e indireta dos poderes do Estado. (Inciso V com redação determinada pela Lei nº 1.113, de 29/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~V — às empresas públicas estaduais e sociedades de economia mista nas quais o Estado seja acionista majoritário.~~

~~\*Art. 6º. A TSP somente será restituída ou devolvida no caso de impossibilidade da prestação do serviço ou lançamento a maior e por solicitação do contribuinte. (Art. 6º com redação determinada pela Lei nº 1.113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~Art. 6º. A falta de pagamento ensejará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da TSP, observadas as reduções:~~

~~I— a 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento ocorrer até 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento;~~

~~II— a 60% (sessenta por cento) do seu valor quando após o prazo definido no inciso I, o pagamento ocorrer até o esgotamento do prazo de recurso se o notificado não for revel, e~~

~~III— a 80% (oitenta por cento) do seu valor quando o pagamento ocorrer até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o contribuinte revel deveria integrar a instância com a reclamação.~~

~~§ 1º. A repetição do indébito tributário será precedida de requerimento do contribuinte ao Comandante Geral da Polícia Militar, acompanhado de declaração de desistência da prestação do serviço e do comprovante original de pagamento da taxa. (§1º. acrescentado pela Lei nº 1113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~§ 2º. O requerimento será autuado na unidade da Polícia Militar de domicílio do contribuinte, logo submetido à manifestação do Comandante da respectiva circunscrição. (§2º. acrescentado pela Lei nº 1113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~§ 3º. Do valor a devolver ou a restituir deduzir-se-ão os encargos financeiros decorrentes de operações bancárias. (§3º. acrescentado pela Lei nº 1113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~\*Art. 7º. A falsificação de guias de recolhimento ou outra fraude em prejuízo da arrecadação da TSP constitui crime contra a ordem tributária, sujeito às disposições e penalidades previstas na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. (Art. 7º com redação determinada pela Lei nº 1113, de 09/12/1999 e revogado pela Lei nº 1.287, de 28/12/2001).~~

~~Art. 7º. Ficarão sujeitos à multa de valor igual a cem vezes o da TSP devida, aqueles que:~~

~~I— adulterarem ou falsificarem guia de recolhimento; ou~~

~~II— com conhecimento do fato, conservarem guia de recolhimento adulterada ou falsificada; ou~~

~~III— de qualquer forma contribuírem para a prática de adulteração ou falsificação.~~

~~Art. 8º. As normas relativas ao procedimento administrativo fiscal para apuração de infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à TSP, bem como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em dívida ativa do Estado e de sua cobrança, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, observado, no que couber, o rito de instrução contraditório~~

~~estabelecido na lei orgânica do imposto a que se refere o artigo 155, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 1113 de 9/12/1999 ).~~

~~§ 1º. Caberá em primeira instância de deliberação singular a revisão da legalidade do lançamento de ofício. (Revogado pela Lei nº 1113 de 9/12/1999).~~

~~§ 2º. O rito processual para a revisão em Segunda instância do lançamento de ofício obedecerá o previsto pela Lei Complementar nº 1, de 2 de agosto de 1972. (Revogado pela Lei nº 1113 de 9/12/1999).~~

~~Art. 9º. A TSP somente será devolvida, após paga na forma legal, se for recusada a prestação do serviço ou a prática do ato pretendido pelo contribuinte. (Revogado pela Lei nº 1113 de 9/12/1999).~~

~~Art. 10. A denúncia espontânea, formalizada nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional, excluirá a responsabilidade por infração, exigindo-se, no ato da regularização, além da TSP devida, apenas a correção monetária e juros de mora. (Revogado pela Lei nº 1113 de 9/12/1999).~~

~~Art. 11. Na cobrança da correção monetária dos créditos tributários, serão adotados os mesmos coeficientes para a atualização monetária do imposto a que se refere o artigo 155, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal. (Revogado pela Lei nº 1113 de 9/12/1999).~~

~~Art. 12. O termo inicial para cálculo da correção monetária da TSP e das penalidades, bem como para contagem dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês não capitalizáveis, será o mês seguinte ao que ocorrer a infração. (Revogado pela Lei nº 1113 de 9/12/1999).~~

\*Art. 13. Fica instituído o Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM, destinado a prover a Corporação de material permanente, equipamentos, reequipamento e de instalações operacionais, bem assim a atender outras despesas de custeio e capital, exceto obras públicas.

*\*Art 13 com redação determinada pela Lei nº 1113, de 9/12/1999.*

~~Art. 13. Fica criado o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FUMPM com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, equipamentos operacionais e outras despesas de capital, excluídas as obras públicas, para a Polícia Militar do Tocantins.~~

\*§ 1º. A aplicação dos recursos do FUMPM obedecerá à classificação de despesas estabelecida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*\*§ 1º Acrescentado pela Lei nº 1113, de 9/12/1999.*

\*§ 2º. Os bens adquiridos com recursos do FUMPM destinar-se-ão exclusivamente à Polícia Militar do Estado do Tocantins.

*\*§ 2º Acrescentado pela Lei nº 1113, de 9/12/1999.*

\*Art. 14. Constituem recursos do FUMPM os provenientes:

- \*I - da cobrança da TSP;
- \*II - das indenizações por danos ou extravio de bens pertencentes à Polícia Militar;
- \*III - de auxílio, subvenções ou doações federais, estaduais ou municipais;
- \*IV - de convênios, contratos ou ajustes celebrados com entidades privadas ou vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal e seus órgãos;
- \*V - da alienação de bens inservíveis ou obsoletos;
- \*VI - dos juros bancários e das rendas de capital provenientes de imobilização e aplicação do FUMPM;
- \*VII - de doações, contribuições e rendas eventuais.

*\*Caput do art 14 com redação determinada pela Lei nº 1113, de 9/12/1999.*

~~Art. 14. O FUMPM será, inicialmente, provido pelos recursos decorrentes da cobrança da Taxa de Segurança Preventiva instituída por esta Lei.~~

~~Parágrafo único. Constituem, ainda, recursos do FUMPM:~~

- ~~a) indenizações por danos ou extravios de materiais e equipamentos pertencentes à PMTO;~~
- ~~b) auxílios, subvenções ou doações Federais, Estaduais, Municipais, oriundas de convênios, contratos ou ajustes celebrados com entidades privadas ou vinculadas ao Governo Federal, Estadual ou Municipal e seus órgãos;~~
- ~~c) produto da alienação de equipamentos ou material inservível ou obsoleto;~~
- ~~d) juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização e aplicação do FUMPM;~~
- ~~e) outras renda enventuais.~~

Art. 14-A Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário à constituição do Fundo.

*\*Art. 14-A, acrescentado pela Lei nº 1.156, de 18/05/200.*

\*Art. 15. O FUMPM, administrado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, terá os seus valores:

*\*Art. 15 com redação determinada pela Lei nº 1113, de 09/12/1999.*

\*I – escriturados em conta própria especial, integrante da conta única do Tesouro do Estado;

\*II – movimentados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, de acordo com a programação financeira e legislação em vigor.

~~Art. 15. O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR— FUMPM será administrado pelo Comando Geral da Corporação.~~

Art. 16. Da aplicação dos recursos do FUMPM será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

*\*Art. 17 com redação determinada pela Lei nº 1113, de 09/12/1999.*

~~Art. 17. Dentro de sessenta dias o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR— FUMPM.~~

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a Ter efeito a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 1998, 178º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

**RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**

Governador

**LEI Nº 995, DE 26 DE JUNHO DE 1998.****ANEXO ÚNICO**

TABELA PARA CÁLCULO DA TSP / BASE DE CÁLCULO EM UFIR

| Nº DE ORDEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ATO A REALIZAR   | (1) ALÍQUOTAS |         |                     |
|-------------|---|---------------|---------|---------------------|
|             |   | ANUAL         | MENSAL  | POR VEZ/DIA UNIDADE |
| <b>1.</b>   | <b>ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO OPERACIONAL EM GERAL</b>   |               |         |                     |
|             | 1.1. SERVIÇOS RELATIVOS A SEGURANÇA PREVENTIVA POR HOMEM/HORA.  |               |         | 2,2                 |
|             | 1.1.1. SEGURANÇA FÍSICA DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, FUNDAÇÕES/ AUTARQUIAS, PRESTADORES DE SERVIÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:           |               |         |                     |
|             | 1 Policial Militar/6 (seis) horas   |               |         | 13,2                |
|             | 1 Policial Militar/8 (oito) horas   |               |         | 17,6                |
|             | 1 Policial Militar/12 (doze) horas  |               |         | 26,4                |
|             | 1 Policial Militar/16 (dezesesseis) horas   |               |         | 35,2                |
|             | 1 Policial Militar/24 (vinte e quatro) horas  |               |         | 52,8                |
|             | 1 Policial Militar/6 (seis) horas/mês   |               | 396,0   |                     |
|             | 1 Policial Militar/8 (oito) horas/mês   |               | 528,0   |                     |
|             | 1 Policial Militar/12(doze) horas/mês   |               | 792,0   |                     |
|             | 1 Policial Militar/16 (dezesesseis) horas/mês   |               | 1.056,0 |                     |
|             | 1 Policial Militar/24 (vinte e quatro) horas/mês  |               | 1.584,0 |                     |
|             | 1.1.2. SEGURANÇA PREVENTIVA A EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER (Futebol, Shows, Exposições-Feiras, Rodeios, Circos, Parques de Diversões e Outros Similares) COM COBRANÇA DE INGRESSO. |               |         |                     |
|             | 2 Policiais Militares/6 (seis) horas  |               |         | 26,4                |
|             | 4 Policiais Militares/6 (seis) horas  |               |         | 52,8                |
|             | 6 Policiais Militares/6 (seis) horas  |               |         | 79,2                |
|             | 8 Policiais Militares/6 (seis) horas  |               |         | 105,6               |
|             | 10 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 132,0               |
|             | 20 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 264,0               |
|             | 30 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 396,0               |
|             | 40 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 528,0               |
|             | 50 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 660                 |
|             | 60 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 792                 |
|             | 70 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 924                 |
|             | 80 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 1.056               |
|             | 90 Policiais Militares/6 (seis) horas   |               |         | 1.188               |
|             | 100 Policiais Militares/6 (seis) horas  |               |         | 1.320               |

| Nº DE ORDEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ATO A REALIZAR   | ALÍQUOTAS |        |                      |
|-------------|---|-----------|--------|----------------------|
|             |   | ANUAL     | MENSAL | POR VEZ/ DIA UNIDADE |
|             | 150 Policiais Militares/6 (seis) horas  |           |        | 1.980                |
|             | 200 Policiais Militares/6 (seis) horas  |           |        | 2.640                |
|             | 250 Policiais Militares/6 (seis) horas  |           |        | 3.300                |
|             | 400 Policiais Militares/6 (seis) horas  |           |        | 5.280,0              |
|             | 1.2. PREVENÇÃO COM EQUIPAMENTOS DE ALARME, RASTREAMENTO OU SIMILARES  |           |        |                      |
|             | 1.2.1. POR EMPRESAS DE COMÉRCIO DE JÓIAS, PEDRAS OU METAIS PRECIOSOS  | 78,44     |        |                      |
|             | 1.2.2. POR EMPRESAS FORNECEDORAS OU INSTALADORAS DE ALARMES RESIDENCIAIS  | 15,69     |        |                      |
|             | 1.2.3. POR EMPRESAS FORNECEDORAS OU INSTALADORAS DE ALARMES PARA VEÍCULOS   | 10,98     |        |                      |
|             | 1.2.4. POR ALARME INSTALADO EM ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES   |           | 31,38  |                      |
|             | 1.2.5. POR CHAMADA INDEVIDA, DECORRENTE DE ACIONAMENTO ACIDENTAL DE ALARME BANCÁRIO   |           |        | 62,76                |
| <b>2.</b>   | <b>ATOS/SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR</b>  |           |        |                      |
|             | 2.1. CERTIDÕES DIVERSAS, POR FOLHA  |           |        | 0,47                 |
|             | 2.2. CÓPIAS AUTENTICADAS (POR FOLHA)  |           |        | 0,31                 |
|             | 2.3. ATESTADOS DIVERSOS   |           |        | 0,78                 |
|             | 2.4. DIÁRIAS/PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, NAS UNIDADES OPERACIONAIS POLICIAIS MILITARES, APÓS NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO |           |        | 3,3                  |
|             | 2.5. INSCRIÇÃO EM CONCURSO PARA CURSO DE FORMAÇÃO (POR ALUNO)   |           |        | 33,0                 |
|             | 2.6. INSCRIÇÃO EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO, TREINAMENTO E PREPARO PARA O PÚBLICO EXTERNO  |           |        | 40,0                 |
|             | 2.7. EXAME PSICOTÉCNICO   |           |        | 15,0                 |
|             | 2.8. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DOCUMENTOS DIVERSOS AO PÚBLICO EXTERNO   |           |        | 5,0                  |
|             | 2.9. APRESENTAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA  |           |        |                      |

Obs. Anexo único revogado tacitamente e matéria disciplinada pelo Anexo VI da Lei 1.287, de 28/12/2001.

(1) ALÍQUOTAS EM UFIR